



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591, Centro- Dourado/SP

CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459000

www.dourado.sp.gov.br

DECRETO Nº 2858/2022 (DE 30 DE AGOSTO DE 2.022)

“Dispõe sobre as medidas de combate e prevenção à pandemia de COVID-19 no Município de Dourado e dá outras providências”

GINO JOSÉ TORREZAN, Prefeito do Município de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

CONSIDERANDO as recomendações do Comitê Científico do Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Executivo regulamentar medidas de modo a preservar o interesse público, neste caso, a continuidade do desenvolvimento dos setores econômicos e a manutenção dos serviços de saúde;

DECRETA

Art. 1º O uso de máscara de proteção facial é obrigatório em todos os locais destinados à prestação dos serviços de saúde, para pacientes e profissionais, para os usuários e profissionais de serviços de transporte coletivo de passageiros, públicos e privados, e respectivos locais de acesso, embarque e desembarque.

§1º Para o ingresso e permanência nas repartições públicas, é facultativo a utilização de máscaras de proteção facial, recomendando-se o distanciamento social em filas e salas de espera.

Art. 2º É facultativo aos alunos e professores da rede pública de ensino a utilização de máscara de proteção facial dentro das salas de aulas e áreas de convívio comum.

Art. 3º É obrigatório a disponibilização de álcool em gel à população e funcionários, visando a higienização de mãos e partes de contato, em estabelecimento de prestação de serviços de saúde, assim considerados os Postos de Saúde, Pronto Socorro, Hospital, Farmácias, Consultórios e Academias, públicos e privados, recomendando aos usuários a higienização.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Dourado, 30 de agosto de 2.022.


GINO JOSÉ TORREZAN
Prefeito Municipal